

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 328, DE 23 DE FEVEREIRO 2024.

**DESAPROPRIA IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XVII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, alínea "m", do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar terreno para construção de uma Academia da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o imóvel desapropriado foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada através da Portaria Municipal nº. 89 de 04 de setembro de 2023, pelo valor venal de R\$ 700,00 (setecentos reais);

**CONSIDERANDO** que o valor da avaliação para efeito de indenização ao expropriado foi realizado mediante levantamento detalhado e criterioso e está compatível com os valores de mercado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desapropriado, ordinária e diretamente, por necessidade e utilidade pública, como desapropriado está, por via amigável, com fundamento no artigo 5º, alínea "l" do Decreto-Lei n. 62.504/78 com a alteração introduzida pelos artigos 1º e 2º da Lei 6.602/78, o imóvel rural localizado na Fazenda São Miguel, de posse legítima e com justo título da Igreja Missão Evangélica Ebenezer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50

**Parágrafo Único** - O imóvel fora declarado de utilidade pública, com destinação pública, conforme Decreto Municipal nº 327, de 21 de fevereiro de 2024, com objetivo de construção de uma Academia da Saúde.

**Art. 2º.** Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

**Art. 3º.** O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria Municipal nº. 89 de 04 de setembro de 2023, é de R\$ 700,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Departamento Municipal de Administração a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

**Art. 5º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Orgão	21	SECR MUNIC DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Unidade	201	DEPART DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Função	23	COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função	692	COMERCIALIZAÇÃO
Programa	10	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Proj./Atividade	1604	CONST.REF. MERCADO MUNICIPAL/DISTRITAL
Elemento	3.4.4.9.6.61.00.00.00	Aquisição de imóveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG  
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro  
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**

**Art. 6º.** É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 23 de fevereiro de 2024.

  
**Diogo Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**